

**LEI MUNICIPAL Nº 814/2009, DE 29-04-09.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - A Indenização de Transporte, prevista no Art. 80 da Lei Municipal nº644 de 07 de dezembro de 2005, poderá ser concedida ao Servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços sistemáticos externos, por força das atribuições próprias do cargo, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** – A Indenização de Transporte se destina a indenizar o Servidor das despesas que realizar, em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção, para desincumbir-se do serviço externo.

**Art. 2º** - Considera-se serviço externo, para efeitos desta Lei, aquele que obrigue o Servidor, no exercício de seu cargo, colocado em atividades e diligências externas que exijam o deslocamento da Unidade Administrativa em que esteja lotado ou tenha exercício, para desempenhá-las nas Localidades do Interior do Município.

**Art. 3º** - Para fins de pagamento da indenização prevista nesta Lei, o deslocamento do Servidor deverá ser precedido da devida autorização pelo seu respectivo Superior Hierárquico, onde constará o destino e objetivo do serviço a ser prestado.

**Parágrafo único** – A indenização prevista nesta Lei será feita a título indenizatório e não integrará para nenhum efeito os vencimentos do Servidor.

**Art. 4º** - Será pago a título de indenização de transporte o valor pré-fixado para cada Localidade do Interior do Município em conformidade com a planilha constante do ANEXO I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**§1º** - Para fins de fixação do valor correspondente para cada Localidade, será considerada distância (quilometragem) existente entre a Sede de cada uma até a Prefeitura Municipal, ida e volta, o que será aferido previamente.

**§2º** - O valor a ser pago terá como parâmetro, independente do tipo de veículo ou o combustível que o mesmo é movido, à razão de um litro de gasolina “comum” para cada 3,5 Km rodado, sendo considerado o preço pago pelo Município quando da aquisição de combustíveis em processo licitatório.

**§3º** - Os valores serão automaticamente reajustados conforme a variação de preços pagos pelo Município na aquisição de combustíveis para a sua frota de veículos.

**Art. 5º** - A Indenização prevista nesta Lei somente será paga se:

**§1º** - O Servidor se responsabilizar por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do seu veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustíveis e etc..., correndo ainda por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

**§2º** - Dirigir ele próprio o veículo, não podendo ser dirigido por motorista do Município;

**§3º** - Efetuar anotação diária, em formulário fornecido pelo Município, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

**Art. 6º** - Os requisitos estabelecidos nesta Lei deverão ser apurados e comprovados em relação a cada Servidor, pelo respectivo Chefe Imediato que encaminhará relatório mensal e discriminado para fins de pagamento da indenização, devendo constar:

- I** – nome do Servidor;
- II** – denominação do respectivo cargo;
- III** – denominação e local da Unidade Administrativa onde está lotado ou tem exercício o Servidor;
- IV**- Placa e Modelo do veículo utilizado pelo Servidor;
- V** – descrição sintética do serviço externo executado.

**Art. 7º** - A Indenização de Transporte será concedida em cada Secretaria, por ato individual do respectivo Secretário, na forma desta Lei.

**Art. 8º** - O pagamento da Indenização de Transporte far-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente ao do respectivo deslocamento e realização do serviço.

**Art. 9º** - O pagamento da Indenização prevista nesta Lei será cancelado por ato da mesma Autoridade que a tiver determinado o deslocamento, nos casos em que o Servidor deixar de executar o serviço externo nas condições previamente especificadas.

**Art. 10** – Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos estabelecidos nesta Lei, será anulado o ato de Indenização de Transporte e providenciada à reposição da importância indevidamente paga.

**Parágrafo único** – A Autoridade que propuser a Indenização de Transporte em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente, com o Servidor, pela reposição da importância correspondente ao pagamento indevido, sem prejuízo das sanções que couberem.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os §§1º e 2º do Art. 80 da Lei Municipal nº644 de 07 de dezembro de 2005, bem como demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 29 de abril de 2009.**

**LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI MUNICIPAL N° 814/2009.**

**- ANEXO I -**

	<b><u>LOCALIDADES</u></b>	<b><u>KM IDA/VOLTA</u></b>	<b><u>VALORES</u></b>
01	POSSE GODOY	22,6	R\$ 17,25
02	SÃO JOSÉ	10,2	R\$ 7,77
03	SÃO LUIZ	17,0	R\$ 12,98
04	SANTO ANTÔNIO DO JACUÍ	12,2	R\$ 9,32
05	VILA FLORESTA	9,2	R\$ 7,02
06	SÃO JOÃO DOS PROLOS	6,6	R\$ 5,05
07	SÃO BENTO	12,6	R\$ 9,61
08	SÃO JOÃO DOS DELAVI	12,2	R\$ 9,32
09	SÃO ROQUE	17,4	R\$ 13,27
10	ÁGUA BRANCA	18,4	R\$ 18,40
11	SÃO MIGUEL	25,8	R\$ 19,68
12	SANTA PAULINA (DONA ELIBIA)	30,4	R\$ 23,20

**LEI MUNICIPAL N° 814/2009.**

**- ORDEM DE DESLOCAMENTO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO - N° / \_\_\_\_\_**

Eu \_\_\_\_\_ Secretário(a) Municipal da Secretaria  
Municipal de \_\_\_\_\_ de Mormaço,  
RS, autorizo o deslocamento do  
Servidor \_\_\_\_\_ ocupante do Cargo  
de \_\_\_\_\_, para realizar serviços de  
\_\_\_\_\_ junto a localidade de  
\_\_\_\_\_.

Mormaço, RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

**LEI MUNICIPAL N° 814/2009.**

**- DECLARAÇÃO -**

Eu \_\_\_\_\_ Servidor Público Municipal ocupante do Cargo de \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins em conformidade com a Lei Municipal nº 814/2009 de 29 de abril de 2009, que Regulamenta a concessão da Indenização de Transporte e dá outras providências, que me responsabilizo por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação de meu veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustíveis e etc..., correndo ainda por minha conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com meu o veículo quando em utilização no serviço público.

Declaro ainda que quando em deslocamento para realização de serviços públicos externos o veículo somente será dirigido por mim.

Mormaço, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor

**LEI MUNICIPAL N° 814/2009.**

**- RELATÓRIO DISCRIMINADO DOS SERVIÇOS EXTERNOS -**

**NOME DO SERVIDOR:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**LOTADO:** \_\_\_\_\_

**VEÍCULO MODELO:** \_\_\_\_\_

**PLACA:** \_\_\_\_\_

**SERVIÇOS REALIZADOS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**LOCALIDADE:** \_\_\_\_\_

Mormaço, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)